PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2023

Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Socorro

(PREAMBULO USUAL)

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal da Estância de Socorro, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente (nome completo, endereço, endereço de e-mail e número de telefone para contato) e a especificação da informação requerida a ser endereçado à Diretoria de Assistência Legislativa da Casa.

Art. 2º. A Câmara Municipal autorizará ou concederá o acesso imediato à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos demais materiais utilizados.

§ 1º. Estará isento de ressarcir os custos previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declaradas nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o requerimento será recebido e, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, a Diretoria de Assistência Legislativa:

I – comunicará a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II – indicará as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

III – comunicará que não possui a informação, indicando, se for do conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º. O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação que necessitar.

Art. 3º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ciência, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. Para dirimir dúvidas quanto ao processamento e aplicação da norma, a Câmara Municipal aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições .

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de setembro de 2023.

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO ZANESCO
1.º SECRETÁRIO

ALEXANDRE APARECIDO DE GODOI
2º SECRETÁRIO

Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de documentos e informação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II, do § 3º do art. 37; e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Legislativo consta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na Internet;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 181, § 1º, inciso VII, c.c. o § 2º, do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Mesa a iniciativa de projetos de Resolução que tratem da organização dos serviços legislativos;

CONSIDERANDO que a matéria tratada neste projeto de Resolução foi regulada pelo Ato da Presidência nº 01/2023;

A Mesa da Câmara propõe a seus pares que a matéria seja discutida e aprovada em Plenário e então passe a ser regulada por Resolução, a fim de adequá-la ao quanto recomendado pelo senhor Agente de Fiscalização em relatório referente às Contas da Câmara/2022.